PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL:gabinete@jambeiro.sp.gov.br

# *LEI MUNICIPAL Nº 1693 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.*

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NÚMERO 1680 DE 25 DE JUNHO DE 2014 E SEUS ANEXOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.*

***ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO,*** *Prefeito de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam alterados os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. – para o exercício financeiro de 2015, com os valores estabelecidos em consonância com a Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2014 a 2017.

**Artigo 2º -** O Artigo 3º da Lei Número 1680 de 25/06/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

> **Art. 3º -** Em cumprimento ao dispositivo da Lei Complementar conforme art. 4º Federal nº 101, Integram ainda a presente lei, o ANEXO de metas fiscais, seguintes demonstrativos:
> I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;
> II – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior ;
> III – Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
> IV – Evolução do Patrimônio Líquido
> V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos
> VI – Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidore públicos e Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
> VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
> VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter.

**Artigo 3º -** O Artigo 17º da Lei Número 1680 de 25/06/2014, passa a vigorar com a seguinte redação;

> **Art. 17** - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

**Artigo 4º -** O Artigo 18º da Lei Número 1680 de 25/06/2014, passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 18** - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir no curso da execução orçamentária de 2015 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
2. abertos por intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

**III** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

**IV** – Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

**Art. 5º - Os demais artigos da Lei Municipal 1680/2014 de 25 de junho de 2014, permanecem inalterados**.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 24 novembro de 2014.

***ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.***
*Prefeito Municipal.*

***Maurílio de Jesus Faria.***
*Chefe da Seção de Administração.*

**Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 24 de Novembro 2014.**